



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO ÀS MARGENS DA CE-366 – SAÍDA DE RERIUTABA/CE A VARJOTA/CE (MAPP 1783).

**LOCAL:** RERIUTABA/CE

**MODALIDADE/Nº:** TP/01/210722/SIT

### 1.0 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tendo em vista a análise da documentação técnica apresentada pelas licitantes, procurou-se aplicar, de forma isonômica, os devidos critérios técnicos exigidos conforme determinado pelo edital.

### 2.0 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

LICITANTES		'ATENDEU AO ITEM DO EDITAL						SITUAÇÃO	
		6.3	6.3.1	6.3.2	6.3.3	6.3.4	6.3.5		6.3.6
1.	CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES- ME	X	X	X	X	X	X	X	ATENDEU TODOS OS ITENS DO EDITAL
2.	R S M PESSOA EIRELI- ME	X	X	X	X	X	X	X	ATENDEU TODOS OS ITENS DO EDITAL
3.	VIRGÍLIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	X	X	X	X	X	X	X	ATENDEU TODOS OS ITENS DO EDITAL
4.	MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	X	X	X	X	X	X	X	ATENDEU TODOS OS ITENS DO EDITAL
5.	ABRAV CONSTRUÇOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI	X	X	X	X	X	X	X	ATENDEU TODOS OS ITENS DO EDITAL
6.	CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	X	X	X	X	X	X	X	ATENDEU TODOS OS ITENS DO EDITAL

Abaixo lista comparativa de preços:

LICITANTES		VALOR DA PROPOSTA (R\$)
1.	R S M PESSOA EIRELI- ME	R\$ 835.176,13
2.	MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	R\$ 1.052.352,48
3.	CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 1.084.171,07
4.	CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES- ME	R\$ 1.095.348,72
5.	VIRGÍLIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP	R\$ 1.103.056,49
6.	ABRAV CONSTRUÇOES SERVICOS EVENTOS E LOCACOES EIRELI	R\$ 1.162.781,18

Pelas propostas analisadas, a mais vantajosa para a administração foi a apresentada pela empresa “**R S M PESSOA EIRELI- ME**”.

### 3.0 CONCLUSÕES

A análise da documentação seguiu critérios isonômicos, aplicando-se para tal as exigências de normas e NBR's que regulamentam o exercício legal do processo de contratação. Os apontamentos encontram-se



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



explícitos nos subtópicos anteriores, determinando em cada caso o escopo da análise das propostas de preços apresentada pelos licitantes.  
Esse é o nosso parecer.

Reriutaba-CE, 05 de fevereiro de 2024.

---

ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA N° 50.361-CE